



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
DIÁRIO DA PREFEITURA

EM 24 JUL. 2014

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
Nº 16405	Fis. —
Em 25/07/2014	
PROTOCOLISTA	

LEI Nº 3.281, DE 24 DE JULHO DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA  
LEI N.º 3.015/2010, QUE DISPÕE SOBRE  
A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

*Art. 1º* O art. 3º da Lei n.º 3.015/2010, com redação alterada pela Lei n.º 3.072/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º* O Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços, será constituído por oito conselheiros titulares e oito suplentes, respectivamente, indicados e nomeados por decreto do Prefeito, com a seguinte representação;

*I* – dois representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;

*II* – dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

*III* – dois representantes das entidades maçônicas de Nova Venécia;

*IV* – dois representantes da Secretaria Municipal de Obras, dos Transportes e Urbanismo;

*V* – dois empresários residentes e proprietários de estabelecimentos em funcionamento em Nova Venécia-ES há mais de cinco anos, indicados pela Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);

*VI* – dois representantes do Sindicato da Indústria do Vestuário (SINVEL);

*VII* – dois representantes da Associação das Empresas de Transformação de Pedras de Nova Venécia-ES (ETAPE); e

*VIII* – dois representantes do Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais, Cal e Calcário, do Estado do Espírito Santo – subsede Nova Venécia-ES. (NR)

*Art. 2º* Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, em 24 de julho de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA  
PREFEITO